

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 43/2025

**Altera a redação do subitem 231.1 do
Capítulo XX do Tomo II das Normas de
Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a necessidade de permanente
revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da
Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das
constantes transformações sociais;

CONSIDERANDO a realidade atual, em que os
procedimentos de emissão de títulos de crédito migraram para a plataforma
digital;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos
do Processo CG n. 2025/00119712;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o subitem 231.1 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

“231.1. Quando constar na matrícula ou no termo de quitação que foi emitida cédula de crédito imobiliário (CCI), o cancelamento dependerá da apresentação de declaração da instituição custodiante atestando quem é o atual credor caso emitida na forma escritural. Na hipótese de cédula emitida na forma cartular, bastará a declaração de quitação pelo credor, acompanhada da própria cártula. Na impossibilidade de sua apresentação, a declaração deverá conter menção de que a cédula não circulou”.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica